

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 11128.002.405/94-80
SESSÃO DE : 19 de maio de 1.998
ACÓRDÃO Nº : 303-28.879
RECURSO Nº : 117.607
RECORRENTE : BASF S. A.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

Imposto de Importação. Classificação de Mercadoria.

ETINGAL L - preparação antiespumante, à base de ésteres graxos etoxilados e propoxilados, e álcool alifático, do tipo empregado na indústria do papel, insolúvel em água mesmo a baixas concentrações.

Classificação: 3809-92-9000 da TAB-SH

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir a multa do art. 4º, I, da Lei 8.218/91, e dar classificação ao produto ETINGAL "L" no código 3809.92.9000 da TAB/SH, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de maio de 1.998.


JOÃO HOLANDA COSTA
PRESIDENTE e RELATOR


Luciana Cortez Roriz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional
22/07/98

22 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SÉRGIO SILVEIRA MELO, ANELISE DAUDT PRIETO, MANUEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, NILTON LUIZ BARTOLI, ISALBERTO ZAVÃO LIMA e TEREZA CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA (SUPLENTE). Ausentes os Conselheiros: GUINÊS ALVAREZ FERNANDES, e CELSO FERNANDES.

RECURSO Nº : 117.607
ACÓRDÃO Nº : 303-28.879
RECORRENTE : BASF S. A.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO

Com a DI 055.788/93, BASF S/A submeteu a despacho de importação 1100 Kg de ETINGAL L, éster triesteárico de um poliol à base de trimetilpropano, óxido de propileno e óxido de etileno, líquido, de cor amarelada, dando-lhe classificação fiscal no código 3402.90.9900 TAB-SH.

Com apoio no Laudo de Análise nº 4783 (fls. 15) e aditamentos (fls. 16, 17 e 18), entendeu o Auditor-Fiscal que, em se tratando de preparação antiespumante à base de ésteres graxos etoxilados e propoxilados, e álcool alifático, do tipo utilizado na indústria do papel, uma preparação das indústrias químicas, a classificação correta seria no código 3809-92-9900. O auto de infração foi lavrado para exigir imposto de importação, juros de mora e a multa do art. 4º inciso I da Lei 8.218/9.

A autoridade de primeira instância indeferiu o pedido da empresa de realização de nova perícia técnica sobre o material, entendendo que já estavam respondidos no processo os quesitos formulados pela empresa; quanto ao mérito, diz que o Laudo 4.783/93, suplementado pelo Aditamento 4.783-A/94, ambos referentes à mercadoria importada, têm conteúdo de todo compatível com os outros dados de cunho técnico constantes dos autos. Por conseguinte, julgou procedente a ação fiscal, em decisão assim ementada:

“I.I. - ETINGAL L, mercadoria classificada, pela importadora, na posição 3402. As NESH, no entanto, excluem-na do Capítulo 34. Reclassificação efetuada corretamente pela AFTN autuante, para o código 3809.92.9900.
AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.”

Inconformada, a empresa vem agora, em grau de recurso, a este Terceiro Conselho de Contribuintes, para arguir o seguinte:



RECURSO Nº : 117.607
ACÓRDÃO Nº : 303-28.879

I - Em preliminar:

1. O próprio Labana reconhece não ter analisado a Literatura Técnica específica da mercadoria que contém os dados relativos à aplicação e uso o que é essencial para uma justa decisão;

2. Esta e outras razões tornam inepto o laudo do Labana quanto aos seus resultados com vista a identificar o material;

3. Outra razão que se opõe ao laudo é que o Labana se permitiu fazer aditamento ao primeiro laudo, o que representa verdadeira novação por parte da fiscalização em afronta contra a segurança jurídica do contribuinte.

4. De seu turno, o contribuinte não teve o direito de ver analisada a sua literatura técnica nem o requerido laudo produzido pelo INT.

II - Quanto ao mérito:

1. O produto em questão é um tensoativo, que funciona como dispersante, diferentemente da conclusão a que chegou a autuante;

2. ETINGAL L é um derivado e propoxilado de um ácido graxo, com características tensoativas uma vez que funciona com dispersante de um componente de conjugação. Apesar da pouca solubilidade em água, tem capacidade de modificar a tensão superficial, em razão de possuir grupamentos funcionais hidrófilos e hidrófobos com forte afinidade com a água, em proporção tal que, em solução aquosa, produz uma emulsão estável, de caráter não iônico, e assim é um tensoativo ou de superfície;

3. Levando-se em consideração a composição química do produto, deve ele ser enquadrado na posição 34.02 pois é uma posição específica e não na posição 3823 que é genérica, além do fato de esta última ser apropriada para os produtos das indústrias químicas não classificados ou compreendidos em outras posições.

4. Ao contrário do afirmado pelo julgador singular, diz que não reconheceu, na impugnação, ser o produto insolúvel em água, mas sim que apresentava pouca solubilidade em água. Ora, pouco solúvel não é o mesmo que insolúvel em água;

Quanto à multa, diz que o correto seria a de 10% sobre o valor do imposto de importação e não a de 100%. Com efeito, caso fosse subsistente o auto de infração, a multa correta seria a prevista na alínea IX do art. 526 ou aquela prevista no art. 524 do Regulamento Aduaneiro.



RECURSO Nº : 117.607
ACÓRDÃO Nº : 303-28.879

III - Requer:

1. Seja o julgamento convertido em diligência para que se analise a Literatura Técnica, não se permitindo haja cerceamento de defesa;
2. Seja julgado insubsistente o auto de Infração e reformada a decisão singular, extinto conseqüentemente o crédito tributário;
3. Finalmente, na hipótese de ser mantida a decisão, seja aplicada corretamente a multa.

Vindo o processo a esta Câmara, decidiu-se, com a Resolução n. 303-635, de 28 de fevereiro de 1.996, converter o julgamento do recurso em diligência ao Instituto de Química da Universidade de São Paulo, por intermédio da repartição fiscal de origem, com solicitação de fazer análise da contraprova e de responder quesitos, levando em consideração a literatura técnica. Foram propostos os seguintes quesitos:

- “1- Trata-se de agente orgânico de superfície?
- 2- É o produto miscível em água numa concentração de 0,5% a 20° C?
- 3- Na hipótese acima (misturado com água numa concentração de 0,5% a 20°C), se deixado em repouso durante uma hora à mesma temperatura, origina um líquido transparente ou translúcido em uma emulsão estável sem separação de matéria não solúvel? E reduz a tensão superficial da água $4,5 \times 10^{-2}$ elevado a menos 2 N/m (45 dyn/cm), ou menos?
- 4- Quais as aplicações ou finalidades do produto?
5. Outras informações que possam auxiliar na elucidação da classificação.”

A empresa, concordando com arcar com as despesas decorrentes da elaboração do laudo técnico, apresentou também quesitos:

- “- Trata-se de um derivado etoxilado e propoxilado de um ácido graxo?
- O produto tem características tensoativas?
- O produto funciona como um dispersante?”



RECURSO Nº : 117.607
ACÓRDÃO Nº : 303-28.879

Retorna finalmente o processo a esta Câmara com o laudo produzido pelo doutor Hernan Chaimovich, Professor Titular do Departamento de Bioquímica do Instituto de Química da USP.

Esclarece o ilustre professor Chaimovich:

“De acordo com o gráfico da figura 1, 6 l do composto são necessários para a maturação da superfície, resultando numa tensão superficial em torno de 36 dinas/cm.

A pouca quantidade utilizada e o apreciável decaimento da tensão superficial não deixam dúvidas quanto à atividade superficial do composto: trata-se de um tensoativo. Portanto, o composto deve possuir, em sua molécula, uma região hidrófoba e outra hidrófila, para que possa se orientar na interface ar/água formando monocamadas e, conseqüentemente, diminuindo a tensão superficial [3,4].

Os compostos tensoativos têm, como parte hidrofóbica em sua molécula, cadeias parafínicas repelentes à água, que orientam-se na interface voltadas para o ar. Quanto maior o comprimento da cadeia carbônica, maior a atividade superficial [5]. Portanto, o composto deve possuir cadeias carbônicas em sua estrutura molecular. Esta estrutura é conformada pelos espectros de ressonância magnética nuclear apresentados nas figuras 2-4”

Quanto à miscibilidade, elucida que:

“Nos ensaios de miscibilidade foram utilizados os seguintes reagentes: água bidistilada e deionizada, álcool etílico (grau P. A. P) e clorofórmio (grau P. A.). Todos os ensaios foram realizados a 20° C.

Ensaio 1 : 7 ml de álcool etílico foram necessários para solubilizar 2 ml do composto. A solução obtida é estável por, no mínimo, 2 horas. Acima desta concentração ocorre separação de fase.

Ensaio 2 : O composto revelou ser bastante miscível com clorofórmio, em qualquer proporção, obtendo-se uma solução límpida e estável por no mínimo 2 horas.

Ensaio 3: O composto é imiscível com água formando uma suspensão grosseira mesmo a concentrações abaixo de 0,5%. A concentração de 0,5%, na temperatura de 20° C e após 1 hora de repouso, apresenta-se

RECURSO Nº : 117.607
ACÓRDÃO Nº : 303-28.879

como sendo uma emulsão translúcida com formação de uma nata branca logo abaixo da superfície. A tensão superficial dessa emulsão foi de aproximadamente 36 dinas/cm ao final de 1 hora. Mesmo a baixas concentrações, como 0,5% o composto é insolúvel em água e tende a se localizar na interface ar/água, agindo como tensoativo. O valor de 36 dinas/cm corresponde à saturação da superfície e indica que o composto não perde a característica de tensoativo mesmo após a formação da nata branca.

Uma solução aquosa, de concentração de 0,005% foi preparada, mesmo nessa concentração houve a formação da nata branca e observou-se a presença de partículas em suspensão.

A formação da nata, que tem início após 2 minutos em repouso, é característica de compostos antiespumantes. Quanto mais rápida se dá a formação dessa nata, mais eficiente é o antiespumante [5]. Pela própria natureza do processo, os antiespumantes devem apresentar características de tensoativos [3].

LAUDO CONCLUSIVO

Agente tensoativo, miscível com clorofórmio e etanol, pouco miscível com água, formado por parte apolar e parte polar."

É o relatório.



RECURSO Nº : 117.607
ACÓRDÃO Nº : 303-28.879

VOTO

A preliminar argüida pela recorrente já foi rejeitada pela Câmara quando da emissão da Resolução 303-635/96, pelas razões ali indicadas, sendo de destacar o atendimento que se fez do pedido da empresa de realização de nova perícia técnica por parte do Instituto Nacional de Tecnologia.

Passando-se ao mérito da classificação fiscal e do crédito tributário exigido, cabem no momento as seguintes considerações:

1. A mercadoria foi declarada como sendo éster triesteárico de um poliol à base de trimetilpropano, óxido de propileno e óxido de etileno, líquido - código TAB-SH 3402.90.9900, entre os agentes orgânicos de superfície (exceto sabões), preparação tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401; Outros 3402.90, que não sejam agentes orgânicos de superfície mesmo acondicionados para venda a retalho (3402.1 - 11,12,13 e 19) ou preparações acondicionadas para venda a retalho (3402.20).

2. A subposição adotada pelo importador é apropriada para preparações tensoativas, preparações para lavagem e preparações para limpeza e, desde que não se trate de detergente (3402.90.01) estaria no item 3402.90.99 (OUTROS).

3. A subposição 3809, de seu turno, é própria para agentes de aprestos ou de acabamento, acelerador de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações dos tipos utilizados, entre outros, na indústria do papel, não especificados nem compreendidos em outras posições.

4. O LABANA emitiu o Laudo de Análise 4783 e os aditamentos de fls. 15/18, havendo concluído à vista da literatura técnica, que a mercadoria tem características de ser antiespumante e que se trata de preparação antiespumante à base de ésteres graxos etoxilados e propoxilados, e álcool alifático.

5. O Instituto Nacional de Tecnologia pronunciou-se no sentido de que o composto examinado era um tensoativo; imiscível com água, mas forma uma suspensão grosseira, mesmo a concentração abaixo de 0,5%; que havia formado nata branca logo abaixo da superfície; mesmo a baixas concentrações, como 0,5%, o composto é insolúvel em água e tende a se localizar na "interface"; e mesmo numa concentração de 0,005% houve a formação da nata, a qual tem início após 2 minutos em repouso o que caracteriza um composto antiespumante. Quanto à tensão

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 117.607
ACÓRDÃO Nº : 303-28.879

superficial, esclareceu o INT que foi de aproximadamente 36 dinas/cm ao final de 1 hora.

6. As Notas Explicativas da posição 3402, após definir os agentes orgânicos de superfície da posição, indica como excluídos dela os produtos que não são suscetíveis de reduzir a tensão superficial a 45 dyn/cm ou menos com uma concentração de 0,5%, à temperatura de 20°, porque não são considerados agentes de superfície.

7. De acordo com o INT, a tensão superficial observada na perícia foi de “aproximadamente 36 dinas/cm”.

8. Além disso, as mesmas NESH da posição 3402 - letra “C” que trata das preparações para limpeza ou desengorduramento, (com exclusão das que tenham por base sabão ou outros agentes orgânicos de superfície), fazem exclusão também, na letra “e”, entre outros materiais, “os produtos e preparações tensoativas, insolúveis em água” e os remete para a posição 3823 desde que não se classifiquem em outra posição mais específica.

9. Quanto à aplicação, o LABANA esclareceu que o material é utilizado como preparação antiespumante do tipo usado na indústria do papel.

10. Com relação à multa do art. 4º, I, da Lei 8.218/91, dado que a mercadoria está bem descrita nos documentos, tem plena aplicação a regra do AD (N) 36/95, restringindo-se a ocorrência do erro de classificação fiscal.

11. Pelo exposto, voto para dar parcial provimento ao recurso voluntário, classificando o produto ETINGAL L, identificado como preparação antiespumante à base de ésteres etoxilados e propoxilados, e álcool alifático, do tipo utilizado na indústria do papel, no código TAB-SH 3809-92-9000, tornada, porém insubsistente a multa do artigo 4º, I, da Lei 8.218/91.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1.998.


JOÃO HOLANDA COSTA - Relator